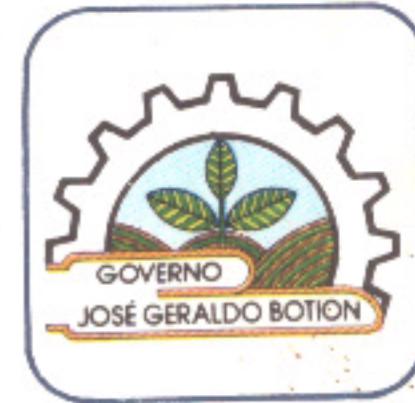




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.011/85-VDR

Cordeirópolis, 26 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar a esse Colendo Legislativo, para a apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso projeto de lei nº.011/85, desta data, que concede reajuste de salários e vencimentos ao pessoal da administração direta e indireta do Município, conforme específica.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o último reajuste concedido por esta Administração ocorreu em 1º. de janeiro do presente exercício, através da Lei Municipal nº.1282, (cópia reprográfica em anexo). Ocorre, porém, que nesse lapso de tempo, isto é, de janeiro até o mês em curso, o aumento verificado nos preços das mercadorias e gêneros de primeira necessidade tem sido de forma galopante, tornando insuportável e insustentável o custo de vida. Sensível ao problema, esta Administração, baseando-se nos índices oficiais dos últimos três meses e, reconhecendo a difícil situação por que passa grande parte de seus servidores, houve por bem, conceder um reajuste geral de 35% (trinta e cinco por cento), a contar de 1º de abril em curso, estando previsto, ainda, um novo reajuste pelo sistema da trimestralidade, devendo ocorrer, portanto, no próximo mês de julho, quando, então, pretendemos, com base no índice oficial à época, conceder um novo reajuste, cujo percentual corresponderá exatamente à diferença apurada entre o ora concedido e o fixado no mês de julho com base no INPC, através de nova proposição de Lei, para ser submetida à essa Colenda Câmara de Vereadores.

Assim exposto, esperamos contar com o elevado espirito de discernimento e justiça, características que sempre nortearam as decisões dessa Casa, no sentido da aprovação da presente propositura de Lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Mensagem nº.011/85 - continuaçāo - fls.02 -

Renovamos na oportunidade os protestos da nossa mais elevada consideraçāo e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelēncia o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- 0 0 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.011/85. DE 26 DE MARÇO DE 1.985.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDI-
RETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A contar de 1º de Abril do corrente exercício, fica
o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar
em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos
padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administra-
ção Direta e Indireta do Município, como também, os proventos à
inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade, e, as gra-
tificações concedidas, criadas por Lei Municipal.

Parágrafo Único:- O reajuste de que trata o presente artigo, no
que se refere a servidores e funcionários, somente será extensi-
vo aos admitidos até a data de 31 de março de 1.985.

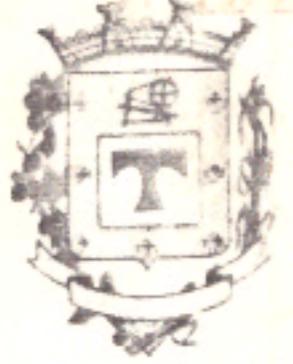
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente
lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efei-
tos a 1º (primeiro) de abril do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 26 DE MARÇO DE 1.985.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

- 0 0 0 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1282

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

CONCEDE REAJUSTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta; os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal, ficam reajustados a contar de 1º. de janeiro de 1985, obedecidas as seguintes escalas:

Escala I

-- para o Pessoal que atualmente percebe até 3 (três) salários mínimos regionais: 75% (setenta e cinco por cento); e,

Escala II

-- para o Pessoal que atualmente percebe acima de 3 (três) salários mínimos regionais: 60% (sessenta por cento) e mais um adicional fixo final de Cr\$75.000- (setenta e cinco mil cruzeiros), que automaticamente se incorporará a retribuição básica.

Parágrafo Único - As frações de cruzeiro serão arredondadas para mais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

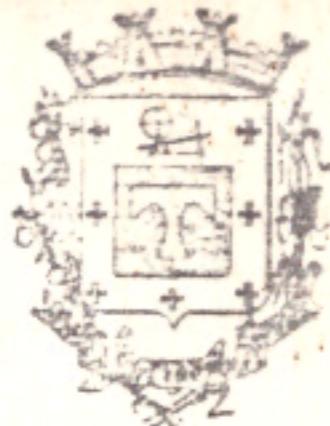
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -
- o o o -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

REF. PROJETO DE LEI N°. 011 /85-PMC-26/08/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

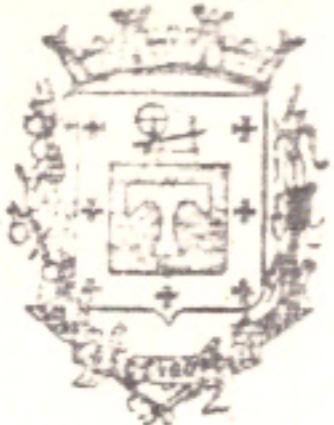
É o parecer.

Cordeirópolis, 02/04/1985.

OTÁVIO TOMAZELLA - PRESIDENTE

GERALDO KILLER - MEMBRO

NELSON ZANETTI - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

REF. PROJETO DE LEI Nº. 011 /85-PMC-26/03/1985.

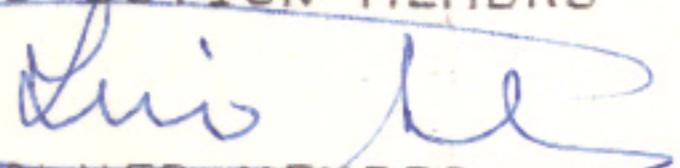
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 02/04/1985.


ANTÔNIO LUIZ CICOLINI - PRESIDENTE


ABÍLIO BOTION - MEMBRO


IRÍDIO ALVES - MEMBRO